

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

APROVA A NORMA QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO DA TARIFA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA – SHI.

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº. 11/2013, de 05 de Agosto de 2013 e Processo Administrativo nº. 0901120143864 e 0901130007314, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar a NORMA QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO DA TARIFA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, na forma do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 05 de agosto de 2013 .**

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA**  
**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**

Esta Resolução e seu Anexo Único encontram-se à disposição no site da AGERBA - <http://www.agerba.ba.gov.br>

**ANEXO DA RESOLUÇÃO AGERBA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 .**

**Estabelece Norma que Define os Procedimentos para a Revisão da Tarifa para o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia - SHI.**

**Capítulo I**

**Dos Aspectos Gerais da Revisão da Tarifa**

**Art. 1º** - A revisão da tarifa visa à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços de transportes no âmbito do SHI e dar-se-á mediante a redefinição dos critérios e parâmetros de produção dos serviços, bem como da própria metodologia de cálculo da tarifa.

**Parágrafo Único** - A revisão de que trata o caput poderá ocorrer em caráter ordinário ou extraordinário.

**Art. 2º** - A revisão ordinária da tarifa ocorrerá a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - A revisão extraordinária deverá ocorrer na presença de externalidades que afetem de forma continuada e substancial a prestação do serviço público delegado, e será realizada nos seguintes casos:

I – prorrogação do prazo contratual;

II – alteração nos investimentos previstos no contrato, de forma a excluir, incluir ou alterar equipamentos ou serviços;

III – prestação de serviços não previstos originalmente no contrato de arrendamento;

IV – fato imprevisível, ou previsível, porém de consequência incalculável, retardador ou impeditivo da consecução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato da administração ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Art. 4º** - A revisão da tarifa em caráter ordinário ou extraordinário será baseada na metodologia estabelecida em Norma específica da AGERBA para o cálculo tarifário, fazendo-se os ajustes pertinentes aos fatos motivadores da revisão tarifária.

**Capítulo II**

**Da Metodologia para a Revisão da Tarifa**

**Art. 5º** - A revisão da tarifa considerará as alterações significativas nos valores das variáveis e parâmetros estabelecidos pela AGERBA para o cálculo tarifário, no período de que trata o Art 2º desta Norma, segundo a especificidade de cada serviço autorizado e em conformidade com as informações disponíveis na AGERBA.

**Parágrafo Único** - A AGERBA constituirá banco de dados com as informações necessárias e suficientes para acompanhar as variações nos valores das variáveis e parâmetros pertinentes ao cálculo da revisão tarifária, considerando as informações obrigatoriamente prestadas pelos operadores, bem como os estudos e coletas de informações conduzidas pela Agência.

**Art. 6º** - A AGERBA, com o fim de promover a revisão tarifária, monitorará, com base nas informações disponíveis, as variações nos seguintes parâmetros fixados na Planilha de Cálculo Tarifário:

I - Para a revisão ordinária da tarifa

Consumo específico de óleo combustível – CEC - (kg/hp/h)

Densidade média específica do óleo combustível – DEC - (kg/l)

Consumo específico de lubrificante – CEL - (kg/hp/h)

Densidade média específica do lubrificante – DEL - (kg/l)

Fator de potência motor principal navegando – FPN - (adimensional)

Fator de potência motor principal embarque/desembarque – FPE - (adimensional)

Fator de potência motor auxiliar – FPA - adimensional)

Taxa de seguro da embarcação – TSE - (%)

Taxa de manutenção e reparo – TMR - (%)

Vida útil da embarcação (barco ou empurrador) – VUE - (anos)

Vida útil da embarcação (balsa) – VUB - (anos)

Valor residual da embarcação (barco, empurrador e balsa) – K - (%)

Taxa de vistoria – TVT - (%)

Taxa de administração – TAD - (%)

Taxa anual de retorno do capital – J - (%)

I - Para a revisão extraordinária da tarifa

Encargos sociais – ECS - (%)

Programa de integração social – PIS - (%)

Contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS - (%)

Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços – ICMS - (%)

**Art. 7º** - Quando eventuais variações nos parâmetros relacionados no artigo anterior, isoladamente ou em conjunto, ocasionarem variações superiores a 10% no valor da tarifa, A AGERBA poderá promover a sua revisão extraordinária, sem prejuízo do que estipula o Art. 3º desta Norma.

**Parágrafo Único** – Da variação de que e trata o caput serão descontados os valores correspondentes aos reajustes tarifários anuais aplicados à tarifa original fixada pela AGERBA.